

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições editalícias, após análise integral dos autos do **Processo Administrativo nº 92003/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 92003/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de exames de ultrassonografia convencional e ultrassonografia com doppler, de forma complementar, destinados ao atendimento das unidades de saúde sob sua gestão, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, nos termos a seguir expostos.

Registra-se, inicialmente, que o certame foi regularmente instaurado, com abertura da sessão pública em 10 de fevereiro de 2026, tendo sido conduzido sob o critério de julgamento de menor preço, conforme previsto no edital e na legislação aplicável. Na fase inicial de julgamento e habilitação (Sessão 1), sagrou-se vencedora a empresa **SERTUS SERVIÇOS REGIONAL DE ULTRASSONOGRÁFIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.109.034/0001-20**, com proposta no valor global de **R\$ 263.300,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais)**, considerada compatível com as exigências editalícias, sendo a mesma devidamente aceita, habilitada, adjudicada e homologada em 02 de março de 2026.

Em decorrência desse resultado, foi promovida a devida publicação do extrato de adjudicação e homologação na imprensa oficial, com data de publicação em 06 de março de 2026, conferindo eficácia externa ao ato administrativo e aptidão para produção de seus efeitos legais.

Todavia, no curso da fase subsequente, destinada à formalização contratual, sobreveio fato superveniente relevante, consistente na recusa da empresa vencedora em assinar o contrato administrativo, acompanhada de manifestação expressa de desistência do certame.

Em razão disso, a Administração procedeu à reabertura do certame (Sessão 2), retomando a fase de julgamento e habilitação, com a convocação dos demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação. Durante essa fase, verificou-se a inabilitação da empresa anteriormente vencedora, em virtude da recusa em firmar o contrato, bem como a tentativa de negociação com os demais licitantes classificados. Contudo, a empresa **LM SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** recusou-se a adequar sua proposta aos parâmetros aceitáveis pela Administração, além de ter posteriormente informado impossibilidade de execução do objeto, enquanto o licitante remanescente não apresentou lance no procedimento de desempate, restando, igualmente, desclassificado.

Diante da ausência de propostas válidas e da impossibilidade de contratação com os licitantes participantes, o certame foi declarado fracassado na fase de



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

julgamento/habilitação, situação devidamente registrada no sistema oficial e consolidada ao final da Sessão 2, em 09 de abril de 2026.

Assim, considerando a regularidade formal de todos os atos praticados, inclusive quanto ao cancelamento da homologação anterior, à reabertura do certame e à condução das fases subsequentes, a autoridade competente resolve **HOMOLOGAR** o resultado final do procedimento licitatório como **FRACASSADO**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, notadamente quanto à inexistência de adjudicação válida e à necessidade de adoção de novas providências administrativas para atendimento do objeto pretendido.

Ressalta-se que o presente ato de homologação final consolida todos os efeitos do processo licitatório, compreendendo: (i) a validação da fase inicial e da homologação originária; (ii) o reconhecimento do fato superveniente que motivou o cancelamento da homologação; (iii) a legalidade da reabertura do certame; e (iv) a declaração definitiva de fracasso do procedimento, em razão da inexistência de proposta apta à contratação.

Determina-se, por fim, a publicação do cancelamento da adjudicação e da homologação anteriormente realizadas, bem como a publicação do resultado final do certame como fracassado, na imprensa oficial competente, para que produza seus regulares efeitos legais, assegurando-se a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

CRATO/CE, 13 de abril de 2026.



PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO